



Lilian Martins de Lima 18:40hs

MENSAGEM Nº 003/2021

Ipueiras/CE, 08 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que **“Autoriza, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia provocada pela COVID-19, a isenção, pelo prazo de cento e vinte dias, do pagamento do preço público de aluguel dos boxes do Terminal Rodoviário e do Centro Hortifrutigranjeiro, bem como da taxa de ocupação da feira de confecções, e dá outras providências”**.

É fato notório a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-23 ou HCoV-19). Em fevereiro de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará, conforme Decreto Legislativo nº 555.

No Município de Ipueiras, foi decretado estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 014, de 24 de março de 2021, posteriormente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Legislativo nº 567, de 30 de março de 2021.

Dentre as medidas recomendadas pelas organizações de saúde, está o fechamento do comércio local, com a finalidade de diminuir o fluxo de pessoas. Tal medida, posta em prática em nosso município por força de Decretos Estaduais e Municipais, tem como efeito colateral o impacto na renda dos pequenos comerciantes.

O Poder Executivo, atento a essa realidade, tem adotado diversas medidas visando a minimizar o impacto econômico-financeiro, pensando principalmente nas dificuldades enfrentadas por tais cidadãos e suas famílias. Nessa seara, entendemos por bem isentar, pelo prazo de noventa dias, os comerciantes cujos estabelecimentos funcionam nos boxes localizados no Terminal Rodoviário e no Centro Hortifrutigranjeiro do pagamento dos preços públicos referentes aos alugueis mensais.

Também se mostra necessária a isenção, pelo mesmo prazo, da taxa de ocupação paga por aqueles que desenvolvem comércio de confecções na feira livre.

Francisco Souto de Vasconcelos Junior
Francisco Souto de Vasconcelos Junior
Prefeito Municipal



Em atenção às informações veiculadas pelas autoridades de saúde, vislumbra-se que essa situação de excepcionalidade não findará em curto prazo, de maneira que as medidas restritivas também não. Desta feita, é fundamental garantir que tais cidadãos ipueirenses, severamente afetados, possam destinar o máximo de sua renda à aquisição de bens fundamentais à sobrevivência, como alimentos e insumos medicamentosos.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em **regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 08 de abril de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03/2021, de 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia provocada pela COVID-19, a isenção, pelo prazo de cento e vinte dias, do pagamento do preço público de aluguel dos boxes do Terminal Rodoviário e do Centro Hortifrutigranjeiro, bem como da taxa de ocupação da feira de confecções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia provocada pela COVID-19, a isentar do pagamento do preço público referente ao aluguel, pelo prazo de noventa dias, os comerciantes, devidamente cadastrados no setor competente, cujos estabelecimentos estão localizados nos boxes situados no Centro Hortifrutigranjeiro e no Terminal Rodoviário.

Art. 2º. O Poder Executivo também está autorizado a isentar os comerciantes da feira de confecções, devidamente cadastrados no setor competente, do pagamento da respectiva taxa de ocupação pelo mesmo prazo disposto no caput.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 08 de abril de 2021.



Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal